

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 40/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 40/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 17.10.2024 e 23.10.2024.

### I – PODER JUDICIÁRIO:

#### **Tutela Cautelar Antecedente nº 672-SP**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Quarta Turma, Rel. Min. Raul Araújo.

**Tema:** Tutela cautelar antecedente. Ação de cobrança com pleito indenizatório a título de danos morais. Execução provisória. Penhora online de dinheiro. Substituição por seguro garantia judicial. Presença dos requisitos. Possibilidade.

**Data de Julgamento:** 24.09.2024

**Comentários:** É possível a substituição da penhora em dinheiro por seguro garantia judicial, observados os requisitos do art. 835, § 2º, do CPC/2015, pois trata-se de medida que produz os mesmos efeitos jurídicos que o dinheiro, seja para fins de garantir o juízo, seja para possibilitar a substituição de outro bem objeto de anterior penhora, não podendo o exequente rejeitar a indicação, salvo por insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da salvaguarda oferecida.

#### **Recurso Especial nº 2.163.764-RJ**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi.

**Tema:** Adiamento e retirada de pauta. Distinção. Finalidade da pauta de julgamento. Julgamento assíncrono em ambiente eletrônico sem participação das partes. Oposição da parte para fins de sustentação oral. Acolhimento com



determinação de retirada de pauta. Julgamento realizado sem cumprimento da determinação. Cerceamento caracterizado. Anulação.

**Data de Julgamento:** 15.10.2024

**Comentários:** No julgamento assíncrono em ambiente eletrônico, caso o processo seja retirado da pauta (e não adiado) é obrigatória a renovação de intimação das partes, notadamente quando há determinação expressa de retirada em atendimento à solicitação de sustentação oral.

## II – CONTROLE EXTERNO:

### Acórdão nº 2086/2024/TCU

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia

**Tema:** Competência do TCU. Desestatização. Abrangência. Tomada de contas especial. Responsabilização. Sanção. Débito.

Julgamento de contas. Sociedade de economia mista.

**Data de Julgamento:** 02.10.2024

**Comentários:** Após a desestatização de sociedade de economia mista, deixam de existir os pressupostos de constituição e de desenvolvimento de tomada de contas especial no intuito de obter reparação de dano por ela sofrido. Contudo, os gestores da empresa estatal podem ser sancionados pelo TCU em razão de condutas irregulares praticadas antes da desestatização, com base nos arts. 58 ou 60 da Lei nº 8.443/1992, e, ainda, terem suas contas julgadas irregulares.

### Acórdão nº 2086/2024/TCU

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia

**Tema:** Responsabilidade. Contrato administrativo. Formalização. Dotação orçamentária. Inexistência. Contas irregulares. Multa.

**Data de Julgamento:** 02.10.2024

**Comentários:** A autorização para celebração de contrato sem cobertura orçamentária prévia configura conduta passível de aplicação de multa, com o julgamento das contas do responsável pela irregularidade, pois, além de ser ato ilegal, pode ocasionar a suspensão do cumprimento das obrigações pactuadas e o consequente prejuízo ao contratado, a ser ressarcido pela Administração contratante.



**Acórdão nº 2098/2024/TCU****Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia**Tema:** Responsabilidade. Débito. Prescrição. Acórdão. Requerimento. Prazo. Trânsito em julgado.**Data de Julgamento:** 02.10.2024**Comentários:** No caso de provocação do interessado, o prazo limite de cinco anos, contado do trânsito em julgado do acórdão condenatório, para que o TCU possa se manifestar sobre a ocorrência da prescrição (art. 10, parágrafo único, da Resolução TCU nº 344/2022) aplica-se à solicitação, e não à manifestação do Tribunal, que pode ocorrer em momento posterior.**Acórdão nº 6905/2024/TCU****Órgão Julgador:** Segurança Câmara, Rel. Min. Antonio Anastasia**Tema:** Direito Processual. Prova (Direito). Ônus da prova. Acesso à informação. Dificuldade. Ação judicial. Documentação.**Data de Julgamento:** 02.10.2024**Comentários:** Eventuais dificuldades do gestor na obtenção dos documentos necessários à prestação de contas dos recursos geridos, inclusive as derivadas de ordem política, se não resolvidas administrativamente, devem ser por ele levadas ao conhecimento do Poder Judiciário por meio de ação própria, uma vez que a responsabilidade pela comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos é pessoal.

### III – NOTÍCIAS:

## Aprovado relatório sobre novos indicadores para projetos de infraestrutura

**Fonte:** TCU – 18.10.2024<sup>1</sup>

Na sessão plenária do dia 16.10.2024, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) aprovou acórdão relacionado ao processo nº TC 014.989/2024-7, que está sob a relatoria do Ministro Antonio Anastasia. O objetivo é desenvolver indicadores que ajudem a avaliar a maturidade, o valor de investimento e o prazo de implantação de grandes obras. A decisão faz parte do esforço do Tribunal para melhorar o acompanhamento de projetos de infraestrutura no Brasil.

A iniciativa faz parte do Acórdão nº 2.478/2023-Plenário, do próprio TCU, que determinou a criação de novos métodos para avaliar o valor dos investimentos e o cumprimento dos prazos de execução de grandes obras. Durante a fiscalização, três indicadores principais foram desenvolvidos e testados: o indicador de maturidade de projetos (“iPMP”), o indicador de valor de investimento (“iValor”) e o indicador de prazo de implantação (“iPrazo”). Esses indicadores já passaram por testes-pilotos e, agora, serão incorporados ao painel do Fiscobras — o sistema utilizado pelo TCU para fiscalizar empreendimentos financiados com recursos federais.

Os indicadores iValor e iPrazo têm como objetivo principal aumentar a precisão na medição de quanto o custo e o tempo de execução de uma obra se desviam do previsto inicialmente.

iValor: mede a diferença entre o valor orçado no início de uma obra e o valor efetivamente gasto durante sua execução. Por exemplo, se uma obra foi

---

<sup>1</sup> Vide TCU. Disponível em: [Aprovado relatório sobre novos indicadores para projetos de infraestrutura](#)

inicialmente orçada em R\$ 1 milhão, mas o custo final foi de R\$ 1,2 milhão, o iValor indicaria uma proporção de 1,2, ou seja, 20% acima do valor original.

iPrazo: avalia quanto o tempo de entrega da obra foi alterado em relação ao prazo inicial. Por exemplo, se o prazo original era de dois anos e a obra demorou três anos para ser concluída, o iPrazo indicaria uma variação de 1,5, ou seja, 50% de atraso em relação ao prazo planejado.

Além do iValor e iPrazo, o TCU desenvolveu o iPMP, que avalia o grau de preparação e planejamento dos projetos de obras públicas. Esse indicador foi ampliado para incluir uma análise mais detalhada e agora cobre cinco dimensões: estratégica, econômica, financeira, comercial e gerencial. Durante os testes, a equipe de fiscalização identificou algumas discrepâncias entre os resultados calculados pela própria equipe do TCU e os dados fornecidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ("DNIT"). Isso levou à conclusão de que os indicadores precisam passar por melhorias para garantir maior precisão.

O Ministro do TCU Antonio Anastasia, relator do processo, destacou que a aplicação desses indicadores em projetos futuros poderá melhorar a qualidade do planejamento e da execução de obras públicas, o que ajudará a evitar atrasos e desperdícios de recursos. O Tribunal também recomendou que as metodologias desses indicadores sejam aperfeiçoadas continuamente e que se tornem uma parte permanente do Fiscobras, o sistema de fiscalização de obras públicas da Corte de Contas. Com a aprovação do relatório, o TCU determinou a inclusão dos resultados dos testes dos indicadores iValor e iPrazo no painel do Fiscobras. Além disso, haverá a elaboração de um manual para que essas metodologias possam ser disseminadas e utilizadas por diferentes órgãos públicos no Brasil, sejam federais, estaduais ou municipais.



## Levantamento aponta que todas as obras analisadas pelo TCU têm algum nível de atraso

**Fonte:** TCU – 22.10.2024<sup>2</sup>

Levantamento do Tribunal de Contas da União (“TCU”), proferido em decisão do dia 16.10.2024, aponta que todas as obras de infraestrutura no país analisadas pela corte de contas enfrentam algum nível de atraso, com 43% delas ultrapassando três vezes o prazo inicialmente previsto.

Em relação aos valores dos empreendimentos de infraestrutura em andamento, a equipe de fiscalização do TCU observou que, dentro da amostra analisada, 47% das obras mantiveram o valor previsto inicialmente, sem alteração. Além disso, 30% delas apresentaram acréscimos moderados de até 25%, 18% tiveram aumentos significativos nos valores, superiores a 25%, e apenas 5% resultaram em um custo final inferior ao previsto inicialmente.

Os dados acima fazem parte de um levantamento do Tribunal que busca dar seguimento a um trabalho de desenvolvimento e realização de teste-piloto sobre indicadores de “maturidade, valor de investimento e prazo” para projetos de infraestrutura no país.

Em seu voto, o relator do caso, Ministro Antonio Anastasia, destaca que a equipe de fiscalização faz referências a diversas possibilidades para implementação de aprimoramento e validação de indicadores, como o desenvolvimento de um “*Manual de Avaliação da Maturidade*” e, posteriormente, a integração deste conteúdo em um “*Manual dos Indicadores de Obras Públicas*”, visando sistematizar as aplicações e uniformizar as avaliações.

---

<sup>2</sup> Vide TCU. Disponível em: [Levantamento aponta que todas as obras analisadas pelo TCU têm algum nível de atraso](#)



A lista inclui o desenvolvimento de mecanismos de automatização dos indicadores, extensão da aplicação dos indicadores a estatais e concessionárias, e disseminação no meio técnico incluindo gestores, mercado e acadêmicos. No levantamento, a equipe de fiscalização propôs, ainda, a inclusão dos resultados obtidos no painel do relatório Fiscobras, que é produzido anualmente pelo TCU, informando a necessidade de aprimoramento contínuo da metodologia, sua disseminação e validação junto a órgãos e entidades responsáveis pela implantação de empreendimentos de infraestrutura de responsabilidade da União.

## IV – EVENTOS:

### Aula aberta - Desafios das Estatais Brasileiras

O Programa de Pós-graduação Lato Sensu da FGV Direito Rio convida para a aula aberta "Desafios das Estatais Brasileiras", que integra o Curso de Educação Continuada Estatuto Jurídico das Empresas Estatais. No encontro, os presentes terão a oportunidade de participar da experiência de aprendizagem do curso, conhecer o método de ensino e alguns dos temas abordados em sala de aula.

A aula será ministrada pela Prof. Dr. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que é Professora Titular de Direito Administrativo da USP e possui mestrado e doutorado pela mesma faculdade. O evento será realizado na modalidade presencial na FGV Botafogo, Praia de Botafogo, nº 190 – Sala 913, Rio de Janeiro –RJ e ocorrerá no dia 04.11.2024, das 10:00h às 12:00.

**Data de Inscrição:** Inscrições abertas

**Realização** 04.11.2024

**Horário de Realização:** 10h às 12h.

**Local de Realização:** FGV Botafogo, Praia de Botafogo, nº 190 – Sala 913, Rio de Janeiro –RJ

**Valor:** Gratuito

**Disponível em:** [Aula aberta - Desafios das Estatais Brasileiras](#)